

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

LEI Nº 1542/98

EMENTA: Dispõe sobre as **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** do Município da Água Preta para o Exercício Financeiro de 1999 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Preta, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as **DIRETRIZES GERAIS** para elaboração do Orçamento deste Município, relativo ao Exercício de 1999.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1999, as Receitas serão orçadas segundo os preços e as variáveis respectivas vigentes em junho de 1998.

Art. 3º - Nenhuma despesa será fixada sem que seja definida a fonte de recurso respectiva.

Art. 4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso da despesa seja financiada por operações de crédito.

Art. 5º - As despesas com custeio administrativo não poderão ter aumento superior à variação do índice inflacionário em relação aos créditos correspondentes na Lei Orçamentária de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente da expansão patrimonial, de incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no Exercício de 1998 e 1999.

Art. 6º - O Poder Executivo terá até o final do mês de setembro de 1998, para encaminhar à Câmara Municipal, Projetos de Lei dispendo sobre as alterações na Legislação Tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

Art. 7º - Na Lei Orçamentária do Exercício de 1999, a discriminação da Despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, para uma, no seu nível:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere a este artigo corresponde ao agrupamentos de elementos de Natureza da Despesa, conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º - As Despesas e Receitas, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando-se o déficit ou superávit corrente e o total do Orçamento.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentário para o Exercício de 1999, será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais, principalmente as da Lei Nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais terão, necessariamente, a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 10º - Respeitadas as limitações desta Lei, dos demais diplomas legais vigentes e das previsões de Receita, o Poder Executivo incluirá na Despesa Fixada no Orçamento do Exercício de 1999, os projetos apresentados, na forma estabelecida pela Secretaria dos Serviços, até o dia 30 de junho de 1998, pela comunidade organizada do Município

Art. 11º - A Proposta Orçamentária conterà autorização ao Executivo para:

a) Corrigir os valores da Despesa e da Receita no período compreendido entre julho a dezembro de 1999, tomando por base a variação da UFIR no período supra indicado, ou por outro índice que venha a substituí-la;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA

A Paz Construindo o Futuro

b) Suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista;

c) Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita.

Art. 12º - Se o Projeto de Lei Orçamentário para o Exercício de 1999 não for aprovado até o término do período legislativo do ano de 1998 e devolvido para sanção até o último dia útil de dezembro de 1998, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar sua programação, obedecendo os limites de crédito orçamentários.

Art. 13º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da Receita.

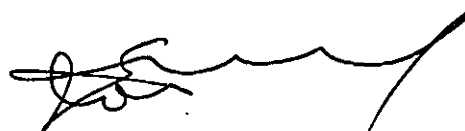
Parágrafo Único - Excetam-se do disposto neste artigo, os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal da Educação, transferidos imediatamente após a arrecadação da Receita pelo Município, para as contas correntes bancárias respectivas.

Art. 14º - Os recursos correspondentes às Dotações Orçamentárias do Poder Legislativo, compreendidos os Créditos Adicionais, serão repassados o dia (20) vinte de cada mês.

Parágrafo Único: As cotas dos recursos a que se refere este artigo, para efeito de entrega mensal àquele poder não poderão ultrapassar 10% (dez por cento), do valor da previsão Orçamentária arrecadada pelo Poder Executivo, tomando-se por base a Receita Orçamentária do mês antecedente.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, em 01 de junho de 1998.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito